Art 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brutal, 21 de julho de 1948.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

O Secretario, [signature]

Lei n. 55, de 22 de julho de 1948

Abre Credito Especial

A Camara Municipal de Brutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sr. Domingos Ribeiro da Silva a importancia de Cr$ 190,00 por serviços prestados da demolição da antiga ponte sôbre o Rio São Francisco, neste municipio, no exercicio de 1947.

Art. 2º - Para atender o pagamento da despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto um credito especial de Cr$ 190,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brutal, 22

de julho de 1948

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data

O Secretário,

Lei n. 56, de 20 de Outubro de 1948

Abre crédito suplementar

A Câmara Municipal de Grutal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 6.000,00 à respectiva verba do orçamento vigente, destinado ao pagamento de honorários ao advogado Dr. Aristides Campos, por serviços prestados na defesa da Prefeitura, num mandado de segurança impetrado no Juízo local, por Virgiminio Ribeiro de Oliveira contra ato do ex-Prefeito Bernardo de Macedo que cancelou, em 19-6-1947, sua concessão para exploração de uma linha de transporte coletivo entre esta cidade e o porto do Cemitério, neste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,